

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: contratação de serviços especializados de solução de tecnologia da informação - TIC, de solução única, padronizada para acesso, por meio de APIs, aos dados do Sistema de Informações de Registro Civil – SIRC, plataforma digital que conecta os cartórios aos ambientes de governo eletrônico do Estado Brasileiro.

II – Contratado: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, CNPJ 42.422.253/0001-01

III – Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: A Dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no Art. 24 da Lei 8.666/93, Inciso XVI:

para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, **bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.**

Considerando alterações promovidas pela Lei nº 13846, de 2019 e da revogação da Portaria MPS nº 847/2001, onde ocorreu a substituição do sistema SISOBI, acessado por esta autarquia previdenciária através do sistema COMPREV, pelo SIRC, se faz necessário a utilização da nova ferramenta na gestão do IPRESBS.

Assim, foi solicitado o compartilhamento de dados oriundos do novo sistema – SIRC – para fins exclusivos de utilização nesta Autarquia Previdenciária, a qual utilizará os dados para manutenção (pagamento de aposentadorias e pensões) e na concessão de benefícios previdenciários (confirmação de dependente previdenciário: estado civil, emancipação, incapacidade civil) nos casos de pensão por morte e aposentadoria por



incapacidade (invalidez), dependentes incapazes civilmente, e outras averbações que possam subsidiar a análise de direito à benefícios previdenciários.

Frisa-se que, previamente à intenção de contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, o IPRESBS contactou o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no intuito de obter autorização para possibilitar acesso aos dados do SIRC, conforme Termo do INSS, que autorizou expressamente o acesso mediante a contratação da Empresa DATAPREV.

A presente contratação destina-se a atender às necessidades do IPRESBS que, para o bom desempenho de suas atividades no atendimento de suas atribuições legais e no cumprimento de políticas públicas a elas confiadas, fazem uso dos serviços de consulta aos dados dos sistemas hospedados na DATAPREV, sob responsabilidade do órgão gestor dos dados.

A solução deverá permitir:

- Disponibilização do acesso aos dados dos sistemas hospedados na Dataprev, através de consultas on-line por API/webservice;
- Prestação de todos os serviços de segurança da informação necessários a assegurar a integridade, confiabilidade, disponibilidade e autenticidade da informação, todavia a contratada não se responsabiliza pela guarda da informação na infraestrutura do contratante.

Relativo à caracterização dos serviços como continuados, a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, assim define a contratação desse tipo de serviços:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

A definição de serviços continuados tem entendimento uniforme na doutrina. Para Diógenes Gasparini:



“é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse público”.

Portanto, os serviços descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, pois a sua indisponibilidade paralisa as atividades dos órgãos e traz prejuízos à prestação de serviços essenciais ao cidadão, uma vez que os serviços e políticas públicas estão integradas com os dados hospedados na CONTRATADA.

O serviço de API's do SIRC contempla o fornecimento de três capacidades distintas de interesse do público-alvo que vão compor o serviço, a saber:

- Nascimento (Capacidade 01)
- Relações Cíveis / Estado Civil (Capacidade 02)
- Óbitos (Capacidade 03)

Em conformidade com o Termo de Autorização de Acesso ao SIRC concedido pelo INSS, e em conformidade com a regulamentação do CGSIRC, tem-se por objetivo prover a instrumentalização dos serviços de consulta de dados através da utilização de web services oferecidos para possibilitar a consulta de dados nas bases governamentais por meio de gateway de API. Este componente estará acessível mediante chamada em aplicações do cliente e as consultas serão contabilizadas mediante solicitação por parte dos usuários da aplicação do cliente de modo transparente.

A arquitetura do serviço contempla proteção, segurança e alta disponibilidade. A infraestrutura inclui ativos de rede e equipamentos de segurança como firewalls e IPS1. Os ativos de rede e armazenamento possuem tecnologia que garante a alta disponibilidade do serviço, bem como garantem a conformidade com as boas práticas de mercado e cumprem os princípios de confidencialidade, confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

O serviço conta ainda com um gateway de API e com um barramento ESB (Enterprise Service Bus) para o encaminhamento e controle das requisições de consulta. Esta tecnologia permite, entre outros aspectos,



controle e balanceamento de carga das requisições, cache e processamento de dados para consultas mais frequentes, de modo a garantir disponibilidade e desempenho da solução sem afetar as fontes de dados originais, além de possibilitar a aplicação do paradigma SOA2.

Entre as formas possíveis temos a utilização de API, que é a integração direta entre sistemas de informação a partir de chamadas diretas ao banco de dados, através de barramento de serviços, que permite o compartilhamento ordenado de dados em modelo de serviço pela internet, por meio de canais seguros e criptografados.

IV – Razão da Escolha do Fornecedor: O serviço objeto deste edital, é prestado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, conforme a resolução CGCIRC nº 4/2019, que dispõe sobre o compartilhamento de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, formalizando o entendimento e detalhando os serviços a serem providos no que se refere ao meio de compartilhamento. Não obstante, estão definidas diretrizes na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que estabelecem as normas e as diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União.

Ressalta-se que a DATAPREV foi criada com o propósito de fornecer serviços de TI para o Governo Federal e que o objeto desta contratação trata da disponibilização do acesso a informações mantidas em bases de dados hospedadas e sustentadas nos centros de dados dessa empresa pública, que a prestação dos serviços em tela requer o preenchimento de requisitos constantes na Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR, oriunda do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à Segurança da Informação para o tratamento da informação em ambiente de Computação em Nuvem.

Neste sentido, a contratação da empresa pública em apreço no âmbito da presente contratação fundamenta-se no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.



Quanto à finalidade da Dataprev para atendimento ao disposto no inciso XVI, artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, o Decreto nº 7.151, de 9 de abril de 2010, que aprova o estatuto social da referida empresa, em seu artigo 4º, destaca que seu objetivo é

estudar e viabilizar tecnologias de informática, na área da previdência e assistência social, compreendendo prestação de serviços de desenvolvimento, processamento e tratamento de informações, atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagem, assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como o desempenho de outras atividades correlatas.

Também a Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, que autoriza a criação da Dataprev, estabelece como suas finalidades precípuas a "análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos". Portanto, entende-se que o objetivo e finalidades legalmente previstos da empresa se coadunam ao fim específico exigido pela lei de licitações para promoção da contratação por dispensa. A Dataprev é uma empresa pública, que fornece soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o aprimoramento e a execução de políticas sociais do Estado brasileiro.

Pelo exposto, verifica-se que a entidade possui fim compatível aos serviços de TI objeto da contratação ora proposta e possui orientação legal respaldada pela Lei 8.666/93 para contratação dessas atividades via dispensa de licitação.

Desta forma, a Dataprev, na figura de uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, para o fim específico de realizar serviços de TI para a Administração Pública, mostra-se apta técnica e legalmente para executar o objeto da presente contratação.

V – Justificativa do Preço: Os valores unitários de cada faixa, bem como o valor máximo praticado para cada uma delas, são apresentados na



Tabela 1. Foi estabelecida a política de descontos progressivos a partir do consumo efetivo pelo contratante.

Faixa	Quantidade de Consultas	Valor Unitário
1	Franquia de 1.000	Taxa Fixa de R\$ 177,16
2	Entre 1.001 e 5.000	R\$,1611
3	Entre 5.001e 10.000	R\$,1464
4	Entre 10.001 e 25.000	R\$,1331
5	Entre 25.001 e 50.000	R\$,1210
6	Igual ou Superior à 50.001	R\$,1100

Tabela 1 - Valores por Faixas de Consumo

Conforme as necessidades levantadas pelas áreas técnicas do IPRESBS, segue a quantidade de consultas para cada API descrita na solução, conforme tabela abaixo:

API	Unid. Medida	Qtd. Estimada (mensal)	Qtd. Estimada Anual
Nascimento	Consulta a API	11	132
Casamento	Consulta a API	21	252
Óbito	Consulta a API	921	11052
Quantidade total		11436	

Tabela 2 – Quantidade estimada de consumo para cada API

- a) Considerando a volumetria estimada, correspondendo à Faixa 01 da tabela acima, o valor mensal estimado é de R\$ 177,16 (cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos), totalizando o valor de 12 meses estimado de R\$ 2.125,92 (Dois mil cento e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos). Caso haja variação no consumo estimado, a cobrança se dará conforme as faixas descritas na Tabela 1.

- b) Ao processo, foi juntado cópia do extrato do contrato firmado pela Empresa DATAPREV junto ao ISSEM Jaraguá do Sul, que comprova que os preços ofertados se encontram dentro dos praticados no mercado.
- c) Ainda, consta juntamente à proposta comercial da empresa a planilha de composição de preços, conforme modelo de composição de preços para a DATAPREV, com base no Acórdão TCU nº 598/2018.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 24 da Lei 8.666/93.

São Bento do Sul, 25 de abril de 2022.

CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente

